



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 022/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DESDOBRAMENTO DE LOTES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desdobro dos lotes 01 a 16, da quadra M, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando Ricardo de Toledo, Rua Francisco Alves de Toledo, Avenida Tabapuã, e Rua Antônio Ronaldo Pasce, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00 m.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, ficarão às expensas dos proprietários dos imóveis.

I - O município firmará termo de compromisso com os proprietários para que se cumpra o disposto no caput deste parágrafo.

**Art. 2º** - O desdobro referido no artigo primeiro desta Lei deverá ser realizado através de requerimento dos proprietários.

**Art. 3º** - Fica suspensa a aplicação do inc. III, do art. 11 e o art. 12 da Lei Municipal nº 1.424, de 06 de maio de 1994, para a realização autorizada pelo artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 13 de Maio de 2020.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## MENSAGEM DO EXECUTIVO

### PROJETO DE LEI 022/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020

**Exmo. Senhor Presidente:**

**Nobres Vereadores**

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência e demais Pares o anexo Projeto de Lei que altera autoriza o Poder Executivo a conceder o desdobro dos lotes que especifica e da outras providencias.

A proposta referenciada acima autoriza o desdobro dos lotes 1 a 16, da Quadra M, do Loteamento Residencial das Aroeiras, localizados entre as Ruas Orlando Ricardo de Toledo, Rua Francisco Alves de Toledo, Avenida Tabapuã e Rua Antônio Ronaldo Pasce, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, no tocante à metragem mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e à testada mínima de 5,00 m.

Por outro lado, norma municipal (Lei 1.424/94) em vigor que dispõe sobre parcelamento, desmembramento de glebas e lotes, veda o desdobro (Art.12) para loteamentos devidamente registrados e legalizados. Assim, cabe-nos suspender a vigência do referido dispositivo legal para proceder com a divisão proposta.

Insta frisar, que a Municipalidade não terá despesas decorrentes dos materiais de infraestrutura pública (água e esgoto) por ocasião do desdobro, estas ficarão às expensas dos proprietários dos imóveis.

A par disso convido os nobres pares para análise e aprovação da matéria em caráter de urgência urgentíssima.

Tabapuã – SP, 13 de Maio de 2020.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**TARCISIO DO VALLE PEREIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP

